



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 55/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A., DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019, DO TIPO "MENOR PREÇO POR LOTE", PROCESSO Nº 80/2019.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1.376, 16º andar, Bairro Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 02.558.157/0001-62 e Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, neste ato representada pelo seu Diretor de Vendas Indiretas Governo, Sr. **FLAVIO CINTRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 1158676 SSP/DF., inscrito no CPF/MF. sob nº 490.603.251-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF., no Condomínio Jardim dos Lagos, Qd 01, Rua Jacarandás, casa 17, Jardim Botânico e pelo seu Gerente, Sr. **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 27.638.106-3 SSP/RJ., inscrito no CPF/MF. sob nº 806.279.787-20, residente e domiciliado em na cidade do Rio de Janeiro/RJ., à Rua Elísio de Araújo nº 220, Bl 6, casa 103, Bairro Vargem Pequena, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 46/2019**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Contratação de Empresa Especializada para disponibilização de equipamentos de informática em regime de locação**, destinados aos Departamentos **Prefeitura Municipal de Bebedouro**, à **Secretaria Municipal de Educação** e a **Secretaria Municipal de Saúde**, compreendendo:

LOTE 01						
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALORES		
				UNIT.	MENSAL	36 MESES
01	185	UNID.	Tipo: Desktop (formato SFF) Processador: Intel Core i3 7th Ger 3.2 GHZ Sistema operacional: Windows 10 Pro (64bits) Memória: 4 GB DDR4-2133 HD – Disco Rígido: 500 GB	113,13	20.929,05	753.445,80



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

			Multimídia: DVD RW Placa de Vídeo/Som/Rede: Integrada Mouse/Teclado: Padrão Portas USB: 8 USB / HDMI Antivírus: SIM Instalação: Auto Instalação Pacote Office: Office 365 Business Essentials Monitor: 18,5"			
02	349	UNID.	Tipo: Desktop (formato SFF) Processador: Intel Core i3 7th Ger 3.2 GHZ Sistema operacional: Windows 10 Pro (64bits) Memória: 4 GB DDR4-2133 HD – Disco Rígido: 500 GB Multimídia: DVD RW Placa de Vídeo/Som/Rede: Integrada Mouse/Teclado: Padrão Portas USB: 8 USB / HDMI Antivírus: SIM Instalação: Auto Instalação Monitor: 18,5"	112,72	39.339,28	1.416.214,08

Em conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 55/2019 Rerratificado** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 46/2019** e da **proposta de preços** apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO SEGURO

2.1.- A contratada ficará responsável pela contratação de seguro. A apólice deverá estar válida durante toda a vigência do contrato, sendo a contratação de total responsabilidade da contratada. O seguro deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato e aditivos.

Riscos Mínimos Cobertos:

- Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone e danos elétricos;
- Roubo e/ou Furto qualificado.
- No caso de ocorrência de dano, furto e/ou roubo do equipamento a CONTRATANTE deverá:
- Reportar o ocorrido, ao serviço de atendimento ao cliente da CONTRATADA;
- Encaminhar em até 02 (dois) dias corridos, contados a partir da ocorrência supramencionada, inclusive, mas não somente boletim de ocorrência, bem, como os documentos (s) solicitado (s) no atendimento ao cliente da CONTRATADA.
- A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE em substituição ao Equipamento objeto do sinistro por outro de modelo/configuração equivalente àquele Equipamento anteriormente disponibilizado, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos solicitados.

Riscos não cobertos:

- Danos causados por guerra, revolução, rebelião;
- Lucros cessantes;
- Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra a CONTRATANTE por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- Transporte dos equipamentos, nos casos de mudança de endereço por solicitação da CONTRATANTE;
- Desaparecimento inexplicável do Equipamento;
- Danos no equipamento ou desaparecimento causados por negligência da CONTRATANTE;
- Operações de reparos, ajustamentos, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem e umidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descrita nas cláusulas primeira e segunda deste contrato, os valores certos e ajustados estabelecidos no quadro da clausula primeira, perfazendo o valor total do presente contrato de **R\$ 2.169.659,88 (Dois milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**, observadas as condições seguintes:

3.2.- A CONTRATADA deverá fornecer as **notas fiscais/boletos mensais** correspondentes aos valores da prestação dos serviços, no **primeiro dia útil** subsequente ao mês vencido, notas fiscais/boletos estes que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

3.2.1.- As notas fiscais/boletos deverão ser emitidas de acordo com a fonte de recursos, ou seja, as mesmas deverão ser emitidas separadamente para a **Prefeitura Municipal de Bebedouro**, para a **Secretaria Municipal de Educação** e para a **Secretaria Municipal de Saúde**.

3.3.- Sobre o preço contratado, incidirá reajuste em hipótese de prorrogação de prazo de vigência contratual, aplicando-se o índice de reajuste INPC-IBGE apurado no período, tomando-se como mês base o de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS DE CONTRATO

4.1.- O prazo de vigência deste instrumento de contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedidos de compra.

4.1.1.- O prazo mencionado no **item 4.1.** poderá ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

4.2.- A entrega não poderá ser inferior a **50 (cinquenta) máquinas** sendo que a entrega total não poderá ultrapassar **60 (sessenta) dias** contados do recebimento da ordem de serviço pela **CONTRATADA**, sob pena das sanções descritas no Edital Rerratificado. A instalação ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

4.3.- Local de entrega e recebimento do objeto deste instrumento de contrato: no **Almoxarifado da Prefeitura**, situado à **Variante Hamleto Stamato nº 1.820, Vila Irmã Antonieta Farani, no Recinto da Feccib Nova**, por conta e risco do fornecedor, inclusive as despesas com frete e a descarga, no horário compreendido das 7:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão neste orçamento vigente por conta das dotações orçamentárias nºs: **00110 3.3.90.39.00 04 122 7001 2234, 00211 3.3.90.39.00 12 361 2001 2041 e 03602 3.3.90.39.00 10 301 1001 2001**, e no orçamento seguinte, por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1.- DA CONTRATANTE: Cumprir as exigências e obrigações determinadas pelo **Departamento de Informática** da Prefeitura, conforme **item 7 do Anexo VI – Termo de Referência** deste Edital Rerratificado Rerratificado.

6.2.- DA CONTRATADA: Cumprir as obrigações determinadas pelo **Departamento de Informática** da Prefeitura, conforme **item 8 do Anexo VI – Termo de Referência** deste Edital Rerratificado Rerratificado.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1.- A **CONTRATADA** se descumprir quaisquer cláusulas deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

7.2.- Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

7.2.1.- advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a **CONTRATANTE**, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

7.2.2.- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral estimado deste contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

7.2.3.- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total reajustado do lote do material não entregue, por dia de atraso, em razão do descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo de entrega do material, sem prejuízo de outras sanções legais;

7.2.4.- multa moratória correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total reajustado do lote do material rejeitado, por dia de armazenamento excedente, em razão da rejeição do material entregue, na hipótese do mesmo estar em desacordo com as especificações e condições constantes do Edital Rerratificado desta licitação;

7.2.5.- suspensão temporária: A **CONTRATADA** que **não** mantiver o preço avençado neste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

7.2.6.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.3.- As sanções previstas nos subitens **7.2.5.** e **7.2.6.**, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

7.4.- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor das multas impostas de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA: - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos funcionários do **Departamento de Informática**, podendo ser **rejeitado no todo ou em parte, caso desatenda as especificações exigidas**.

9.2.- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

9.2.1.- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

9.2.1.1.- na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.2.2.- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

9.2.2.1.- na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Faz parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do **Edital nº 55/2019 Rerratificado** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 46/2019** e seus respectivos **Anexos**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/02** e da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DO FORO

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 7 (sete) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 09 de agosto de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CONTRATADA**

Testemunhas:

RODOLFO AUGUSTO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação
RG nº _____

DRA. SONIA MARIA VIDOLIN JUNQUEIRA FRANCO
Secretaria Municipal de Saúde
RG nº _____

ITAMAR CORREA DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Informática da Prefeitura
RG nº _____

RUI SERGIO PAVARINO JUNIOR
Procurador da Telefônica Brasil S.A.
RG nº _____